

MENSAGEM Nº 9176 , DE 07 DE fevereiro DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI Nº 14.282, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SEISP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

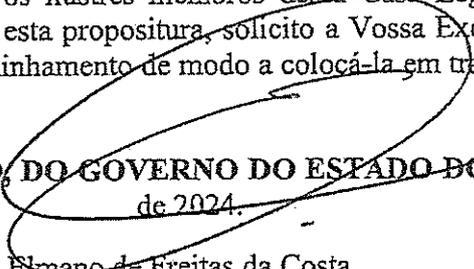
O investimento na segurança pública e em políticas públicas voltadas ao enfrentamento do crime é uma prioridade do Governo do Estado. Os bons resultados nessa área passam obrigatoriamente por investimentos não só em ações ostensivas mas também em serviços de inteligência, que procurarão dar os subsídios necessários a fim de que as forças de segurança possam investigar e combater os crimes de forma mais ágil e eficaz, dando à sociedade a resposta esperada.

Nesse passo, busca-se, com este Projeto de Lei, fortalecer o serviço de Inteligência da Segurança Pública no Estado, valorizando os profissionais que a compõem, criando novas agências, regulamentando todo o Subsistema e ampliando-o com a sua interiorização, tudo em prol da eficiência do combate ao crime organizado e da criminalidade em geral.

A proposta altera a Lei Estadual n.º 14.282, de 2008, que rege atualmente o Serviço Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social do Estado, ampliando os valores e o número de profissionais habilitados para atuar no serviço de inteligência em todas as forças policiais.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação, dado o seu relevante interesse social.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos            de            de 2024.

  
Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

## PROJETO DE LEI

**ALTERA A LEI Nº 14.282, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SEISP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Ficam alterados o *caput*, o §2º, seu inciso II e III, do art. 3º, e o *caput* do art. 6º Lei nº 14.282, de 23 de dezembro de 2008, acrescentando-lhe também os arts. 6º-A e 6º-B, conforme redação abaixo:

“Art. 3º Fica criada, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares, a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência, com a sigla GEAI, nas quantidades, denominações e valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

...

§ 2º As gratificações previstas no *caput* serão concedidas exclusivamente aos servidores civis e militares estaduais lotados na Coordenadoria de Inteligência da SSPDS e nos Órgãos Centrais de Inteligência da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como, em suas subgências, desde que tais servidores realizem atividades típicas de inteligência ou contribuam diretamente para a atividade-fim e preencham os seguintes requisitos:

...

III – realizem atividades de gestão permanente no sistema de interceptação telefônica e no monitoramento e análise de interceptações telefônicas, em atividades sujeitas a horários e datas irregulares, conforme a necessidade do serviço.

...

**Art. 6º** A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada como vantagem de qualquer espécie, ficando vedada sua acumulação com outra gratificação de igual denominação ou com a mesma finalidade da GEAI.

**Art. 6º-A** A administração do sistema de interceptação telefônica e telemática da SSPDS, para atendimento às ordens judiciais de interceptação telefônica pertinentes à Lei Federal 9.296, de 24 de julho de 1996, ficará a car-



go do Departamento de Inteligência Policial da Polícia Civil do Ceará – DIP/PCCE.

Art. 6º-B Decreto disporá sobre a distribuição das gratificações dispostas no Anexo Único desta lei, o canal técnico de informações entre as agências e subagências de Inteligência, bem como as regras de recrutamento de agentes de Inteligência.”

Art. 2º Fica revogado o inciso III, do art. 2º, da Lei 14.282, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos            de            de 2024.

Estiano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ DE 2024.

VALORES NOMINAIS E QUANTITATIVO DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA – GEAI PARA SERVIDORES CIVIS E MILITARES			
ÓRGÃO CENTRAL	NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
COIN/SSPDS	Estratégico	25	R\$ 1.900,00
	Tático Operacional	110	R\$ 1.400,00
Polícia Civil (DIP/PCCE)	Estratégico	05	R\$ 1.900,00
	Tático Operacional	74	R\$ 1.400,00
	Tático Operacional Subagência (NAIs)	200	R\$ 700,00
Polícia Militar (ASINT/PMCE)	Estratégico	09	R\$ 1.900,00
	Tático Operacional	80	R\$ 1.400,00
	Estratégico Subagência (SAIs)	40	R\$ 950,00
	Tático Operacional Subagência (SAIs)	240	R\$ 700,00
Bombeiros Militares (COI/BMCE)	Estratégico	02	R\$ 1.900,00
	Tático Operacional	06	R\$ 1.400,00